



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU E REGIÃO

BASE TERRITORIAL: BAURU, PIRAJUÍ, AGUDOS, PEDERNEIRAS, AREALVA, PIRATININGA, BALBINOS E LENÇÓIS PAULISTA.
CNPJ: 54.732.953/0001-73

SEDE BAURU

Rua: Manoel Bento da Cruz, 4-38
Centro - CEP: 17015-171
Fone/WhatsApp: (14)3104-7566

SUB-SEDE LENÇÓIS PAULISTA

Av: Prof. Jacomo Nicolau Paccola, 300
PQ. Rondon - CEP:18680-000
Fone/WhatsApp: (14)99119-6618

WWW.STIABAURU.COM.BR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE BAURU E REGIÃO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS;

E

Empresa devidamente qualificada através do Termo de Adesão,

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

§ Único – As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão vigência até assinatura do novo Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas **indústrias de panificação e confeitarias**, com abrangência territorial em **Agudos/SP, Arealva/SP, Balbinos/SP, Bauru/SP, Lençóis Paulista/SP, Pederneiras/SP, Pirajuí/SP e Piratininga/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, serão reajustados A PARTIR DE 01/09/2018 pelo percentual de **4% (quatro por cento)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais, será acordo com a função desempenhada pelo empregado:

BALCONISTA	
PISO SALARIAL - ADMISSÃO	R\$ 1.249,60
PISO SALARIAL – APÓS 90 DIAS	R\$ 1.368,40
AJUDANTE GERAL	
PISO SALARIAL – ADMISSÃO	R\$ 1.249,60
PISO SALARIAL – APÓS 120 DIAS	R\$ 1.445,40
FAXINEIRO (A)	R\$ 1.265,00
CAIXA	R\$ 1.498,20
FORNEIRO/SALGADEIRO/PETISQUEIRO	R\$ 1.575,20
PADEIRO / CONFEITEIRO	R\$ 1.982,20

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal.

Parágrafo único: Independentemente do pagamento da parcela do décimo terceiro salário, o empregador está obrigado a fornecer adiantamento salarial previsto no caput da cláusula mencionada acima.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderá ser compensado somente o reajuste de salário, concedido a título de antecipação salarial, que excederam o percentual de reajuste deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, não poderá ser compensado os aumentos decorrentes de promoção transferência, término de aprendizagem, término de experiência, equiparação salarial, por mérito e aumentos reais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativa, de gerência e de supervisão.

Bem como, se a substituição for em caráter temporário, enquanto perdurar a substituição ainda que tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

a)- Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas até final de jornada.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/LUCROS

As empresas ficam obrigadas a pagar a todos seus empregados, a título de Participação nos Lucros/Resultados, referente ao exercício de 2018 a quantia de **R\$ 528,00**, a ser paga em duas parcelas no valor de:

- R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) iguais, a serem pagas nos meses de Fevereiro/2019 e Agosto/2019

Os empregados que mantinham contrato de trabalho em vigor no dia 01/01/2018, e que foram desligados no decorrer do ano fiscal, receberão a Participação nos Lucros e Resultados na rescisão contratual de trabalho, proporcionalmente aos meses trabalhados, a razão de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, a fração igual ao superior a 15 dias, considera-se mês completo.

§ 1º - Para os empregados contratados para jornada parcial de 180 ou 110 horas mensais, será pago a título de Participação nos Lucros/Resultados, o valor anual de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), e R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) respectivamente, nos mesmos moldes descritos no caput.

§ 2º - Os empregados que mantinham contrato de trabalho em vigor no dia 01/09/2018, e que foram desligados no decorrer do ano fiscal, receberão a Participação nos Lucros e Resultados na rescisão contratual de trabalho, proporcionalmente aos meses trabalhados, na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º - Os trabalhadores admitidos a partir de 01/09/2018, farão jus ao valor fixado no caput, razão de 1/12 por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerado como tal fração igual ou superior a 15 dias, bem como no caso da contratação de novos empregados, respeitar-se-á a proporcionalidade de no mínimo 15 dias para cada 1/12 avos, para de considerar mês completo.

§ 4º - Na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma integral ou proporcional aos trabalhados, qual seja, 1/12 para cada mês ou fração de mês trabalhado superior a 15 dias.

§ 5º - O empregado não poderá exceder a 2 (duas) faltas injustificadas no período de vigência deste instrumento (01/09/2017 a 31/08/2018), sendo que a não observância haverá a perda escalonada do valor de PLR, sendo aplicado o redutor de 10% na ocorrência de 3 (três) a 5 (cinco) faltas, 25% na ocorrência de 6 (seis) a 9 (nove) faltas e a redução do total 100% (cem por cento) no caso de extrapolação da nona falta.

§ 6º - Não serão consideradas faltas para efeito de descontos no valor do PLR as ausências ao trabalho previstas na legislação trabalhista vigente (art. 473 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), bem como as constantes em cláusula deste acordo coletivo.

§ 7º - Entretanto, para a empresa que subscrever o presente Acordo Coletivo de Trabalho, no que tange especificamente a presente cláusula, caso prefira estudar a gestão financeira até Dezembro/2018, poderá apresentar uma nova proposta baseada, nos levantamentos financeiros da empresa, caso não seja apresentada nenhuma contraproposta a referida cláusula terá validade para todos os efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o decreto 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso o imprescindível vale-transporte.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ACIDENTADO OU DOENTES

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO

Entrega, contra recibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer se não dos trabalhadores por elas contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei 6.019, de 02/01/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRENDIZES

As partes discutirão em acordo específico, mediante coordenação profissional da Federação, a profissionalização da categoria, através de Escolas Profissionalizantes

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinado à fixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por seus diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único: As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previstos nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das Entidades Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas a Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a sua dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS

As empresas remeterão às respectivas Entidades Sindicais dos os Trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega na repartição competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PARA TRABALHADORES

O trabalhador que participar do curso de reciclagem, com carga horária de 60 horas, ao concluí-lo, a empresa reajustará seu salário em 5%.

Parágrafo único: A reciclagem poderá ser feita na própria cidade onde o sindicato profissional tem sua base territorial, desde que haja no mínimo (10) trabalhadores.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Estabilidade obrigatória provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para os empregados que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será facultado a realização de jornadas de trabalho com intervalo intrajornada superior a duas (2) horas, desde que, seja garantido no mínimo de seis (6) horas trabalhadas por dia, ou seja, recebimento proporcional a 180 horas mensais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão(ã);
- c) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai ou mãe;
- d) por 5 (cinco) dias para internação hospitalar de cônjuge, pai, mãe, companheiro(a) ou filho dependente, quando coincidir com dia normal de trabalho;
- e) por 3 (três) dias úteis, para casamento;
- f) por 5 (cinco) dias no decorrer do ano para acompanhamento de filho até 12 anos de idade ao médico, mediante apresentação de atestado de acompanhamento no prazo de 72 horas da consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A) O início das férias deverá coincidir sempre com o primeiro dia útil da semana.

B) Caso as férias, já comunicadas ao empregado, sejam canceladas ou suspensas por ato do empregador, este indenizará o empregado ressarcindo-lhe as despesas realizadas com a compra de passagens, reserva de estadias e outras despesas que estejam vinculadas às férias.

C) Será garantido salário ou emprego ao empregado quando do retorno das férias até 30 dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões dos contratos de trabalho com vigência superior a 12 (doze meses), deveram serem homologadas pela Entidade Sindical, representante dos trabalhadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.885/79, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do Banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos, jalecos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho ou, por lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso caixa de primeiros socorros a qual conterà os medicamentos básicos, principalmente absorvente feminino.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE CILINDROS DE MASSA.

As empresas observarão as condições de segurança na operação dos cilindros de massa que seguem:

- a) Todos os cilindros têm que ter, pelo menos, dois dispositivos de segurança diferentes, um elétrico e outro mecânico;
- b) As Empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão treinar seus trabalhadores, bem como efetuar o controle periódico de manutenção de máquinas após a instalação dos equipamentos de segurança;
- c) Os cilindros novos vão ter uma proteção fixa que impede o acesso da mão do operador nos rolos giratórios do cilindro, e também das lâminas adequadas, para oferecer segurança no trabalho e na limpeza das máquinas;
- d) É obrigatório dispositivo eletrônico para impedir a inversão de fases;
- e) É obrigatório também o sistema de parada instantânea, acionado por botões laterais à prova de poeira;
- f) O cilindro deverá ser adquirido com proteção nas polias com tela de malha ou chapa;
- g) O trabalhador não poderá mais, com a adoção das medidas de segurança ora adotadas, utilizar a mão para verificar a abertura dos rolos de cilindro, devendo a máquina ter um indicador visual para abertura dos mesmos.
- h) As partes signatárias se comprometem a criar os mecanismos legais para exigir o cumprimento deste acordo, que deverá se iniciar a partir de janeiro de 2000, conforme normas da FUNDACENTRO, do DIESAT - Departamento de Estudo e

Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

i) A instituição desta condição de segurança é definitiva a partir de janeiro de 2000 para as Panificadoras instaladas a partir desta data.

Relações Sindicais

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Reconhecimento das Comissões de Conciliação Prévia instituídas no âmbito dos sindicatos, assegurando aos representantes dos trabalhadores garantia de emprego na forma do art. 543, § 2º da CLT e tempo livre e remunerado para o exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia com as garantias do item anterior

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas são obrigadas a descontarem as mensalidades associativas, de seus empregados, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, às quais cumprirá remeter às empresas os recibos sempre com antecedência de 15 (quinze) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma contribuição assistencial na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que será descontada no 1º mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem o recolhimento da contribuição à respectiva Entidade Sindical dos trabalhadores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, de:

- 1% (um por cento) ao mês, recolhida até dia 05 (cinco) de cada mês, através de boletos enviados pela Entidade, conforme compromisso firmado perante Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, de cumprir as condições prevista no Termo de Ajustamento e Conduta - TAC.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DO PPP

As empresas fornecerão a seus empregados, devidamente preenchidos, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, por ocasião da sua homologação ou quando a pedido dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, serão admitidas a participação de um representante do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

FICA ACORDADO, ENTRE AS PARTES, A DISCUSSÃO DE UM PROJETO DE FORMAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CATEGORIAS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS APRENDIZES E INSPEÇÕES OFICIAIS DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA/ABRANGENCIA

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada.

As condições ajustadas na presente Convenção aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ UNICO - As cláusulas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, terão sua vigência prorrogada além de sua vigência, até a assinatura do novo instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entretanto, será utilizada todas as alternativas, esgotando as possibilidades de conciliação prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades que à impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o sindicato dos trabalhadores, de forma à torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria o dia 13 de Junho.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS
Presidente
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
PROPRIETARIO
CPF/MF 284.719.668-40

ANEXOS
ANEXO I - AGE 2 SEMESTRE 2018

[Anexo \(PDF\)](#)